



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.879 DE 26 DE ABRIL DE 2024**

*“Institui Noções de Direito e Cidadania como temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Teixeira e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos, como temas complementares nas atividades escolares do ensino fundamental II (6º ao 9º ano) das escolas municipais de Teixeira, o estudo de noções de Direito e Cidadania.

**Parágrafo único** - O tema será trabalhado nas turmas durante as aulas específicas, preferencialmente com a presença do professor responsável pelo conteúdo determinado pela escola.

**Art. 2º.** Preferencialmente, a seleção do profissional que ministrará as atividades sobre tema de que se trata esta lei ocorrerá mediante a comprovação de respectiva graduação em Direito, com título de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**§1º** - O Município poderá também selecionar profissional com curso de licenciatura reconhecido pelo MEC com experiência em ensino de Direito, auxiliares voluntários ou de estagiários de Direito que tenham concluído pelo menos metade do curso, desde que autorizado e/ou reconhecido pelo MEC.

**§2º**- Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da cidadania, como os direitos e garantias fundamentais e os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** O profissional a que se refere o *caput* do art. 2º poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos de manifestação que extrapolam o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor/instrutor.

**Art.4º.** A contratação do profissional para ministrar as atividades sempre, obrigatoriamente, será na modalidade de voluntariado.

**Art. 5º.** O Município de Teixeira poderá celebrar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições de ensino superior para a consecução dos objetivos desta Lei.



**Art. 6º.** Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 26 de abril de 2024.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>26/04/24</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>26/04/24</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>26/04/24</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração

**Projeto de Lei 724/2024 aprovado pela Câmara Municipal  
em 23/04/2024.**